



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO
BRASILEIRO/HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

CONTRATADA: ROSIANA DA COSTA SOARES LIMA

OBJETO: Prestação de Serviços de Fisioterapia

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 01/11/18 a 01/11/19

TERMO DE CREDENCIAMENTO: nº 31/2018

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Sr. **LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JÚNIOR** – Coronel, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Resende, portador da Carteira de Identidade nº 01954878-30 MD/EB, CPF nº 893.397.977-87, doravante denominada CONTRATANTE e a **Profissional de Saúde Autônomo – PSA ROSIANA DA COSTA SOARES LIMA**, situada na Avenida Saturnino Braga, nº 369, sala 302, Bairro Centro, CEP 27511-300 Resende / RJ, com atendimento aos usuários no mesmo endereço, telefone (24) 998422527, neste ato representado pela Sra. Rosiana Lima, Identidade nº 10866923-5, CPF nº 071.873.707-50, cargo: PSA, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com autorização contida no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2018 0207778.00002898/2018-73, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Instruções Normativas STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, vinculado ao Edital 001/2016 – H Mil Resende, para a prestação de serviços fisioterapia em traumatologia-ortopedia, dermatofuncional, uroginecologia, eletroterapia, cinesioterapia e terapias manuais aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSex, na Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS e, excepcionalmente, a outros integrantes do Exército Brasileiro, assistidos pela CONTRATANTE, quando formalmente encaminhados, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO é garantir aos assistidos pela CONTRATANTE, conforme identificado na cláusula segunda, residentes ou em trânsito na área de Resende, os serviços especializados de natureza contínua pela CONTRATADA em seu estabelecimento, em especial para os serviços a seguir:

- a) Atendimentos na área de fisioterapia em traumatologia-ortopedia, dermatofuncional, uroginecologia, eletroterapia, cinesioterapia e terapias manuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - São beneficiários do atendimento por parte da CONTRATADA:

2.1.1 - Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e dos Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes;

2.1.2 - Pensionistas do Exército Brasileiro e seus dependentes; e

2.1.3 - Servidores Cíveis (Ativos e Inativos), seus Dependentes e Pensionistas vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos no PASS, conforme Portaria Nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008.

2.2 - Também são beneficiários por parte da CONTRATADA:

2.2.1 - Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro;

2.2.2 - Filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da pensionista;

2.2.3 - Filhos de Servidores Cíveis (Ativos e Inativos) vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos na PASS;

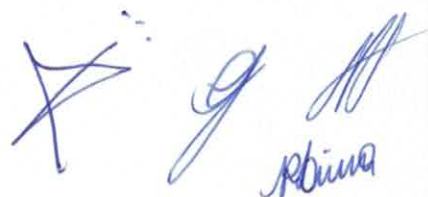
2.3 - A mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx e/ou PASS e sua Carteira de Identidade;

2.4 - A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser filha do beneficiário, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta da CONTRATANTE;

2.5 - A identificação dos pacientes, usuários do Sistema FuSEx, é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx e/ou PASS, acompanhados da GE prevista na Cláusula Quarta; e

2.6 - Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx e/ou da PASS, o documento (identidade e cartão de beneficiário) do contribuinte responsável, acompanhados da GE prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES



3.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 - Constitui direito legal de o CONTRATANTE ter o serviço prestado, objeto deste CONTRATO, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de CREDENCIAMENTO e anexos;

3.3 - São direitos legais da CONTRATADA, receber do CONTRATANTE, o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de CONTRATO e anexos;

3.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº. 8.666/93 - alterado pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98;

3.5 - A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - A apresentação do paciente à CONTRATADA será feita mediante Guia de Encaminhamento - GE, com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATADA;

4.2 - A GE será expedida pelo FuSEx do Hospital Militar de Resende;

4.3. - A CONTRATADA deverá proceder com a correta identificação do USUÁRIO FuSEx e/ou PASS conforme explícito na Clausula Segunda, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo os casos de emergência que seguirão o disposto na Cláusula Quinta;

4.4 - Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão nas diferentes áreas de atendimento;

4.5 - Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável, assinará o Termo de Atendimento constante da GE, sendo alertado pela CONTRATADA para conferir todas as despesas de sua responsabilidade;

4.6 - Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo próprio PSA, em caráter regular;

4.7 - Nos procedimentos, objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA utilizará todos os recursos quanto aos serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos beneficiários descritos no item 2.1;

4.8 - A CONTRATANTE fará apresentar, regularmente, um membro do Setor de Lisuras à contratada, objetivando verificar as condições do cumprimento das obrigações ora assinaladas e acompanhar o tratamento que está sendo prestado aos usuários;

4.9 - As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades;



4.10 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não restringindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

4.11 - O não exercício pela CONTRATANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos pela CONTRATANTE em qualquer momento;

4.12 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

4.13 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Militar de Resende. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;

4.14 - O Serviço de Auditoria e Contas Médicas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.15 Nas localidades onde não houver organização da Força Armada a que o militar estiver subordinado, este e seus dependentes terão assistência médico-hospitalar a que trata o objeto deste Edital de Credenciamento, proporcionada por organização congênere de outra Força Singular, quando encaminhados por autoridade competente.

4.15.1. A apresentação, e conseqüente atendimento, dos militares das Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica) nas CREDENCIADAS, nos casos descritos no item anterior (4.15.), será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1 (um) documento de identificação com foto; 1 (um) cartão de beneficiário do Fundo de Saúde correspondente à Força coirmã a qual o militar e seus dependentes estão vinculados; e 1 (uma) Guia de Encaminhamento (GE) correspondente ao atendimento, aos moldes do que é exigido aos militares do Exército;

4.15.2. Nos casos de comprovada urgência e emergência, o atendimento será imediato, mediante a identificação dos pacientes, conforme descreve o subitem anterior (4.15.1.) sem a necessidade da apresentação da Guia de Encaminhamento (GE).

4.16. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30(trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS.

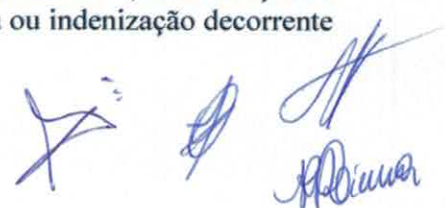
4.17. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas elencadas no ANEXO II do Edital de Credenciamento 1/2016.

4.18. Fica expressamente proibida a reutilização de Guias de Encaminhamento (GE), ou seja, o setor de Auditoria de Contas Médicas deste Hospital, não aceitará faturas com cópias de GE de um beneficiário do FuSEx para uma mesma consulta e/ou exame(s).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter um preposto com autoridade para atuar em seu nome e representá-lo junto à CONTRATANTE, bem como coordenar os serviços prestados;

5.2 - Responder por todos os tributos, administração, encargos trabalhistas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais e por toda e qualquer despesa ou indenização decorrente



da prestação dos serviços que sejam devidos em consequência do presente Contrato, bem como observar a legislação vigente e outros documentos legais aplicáveis;

5.3 - A CONTRATADA se obriga a manter em dia os pagamentos dos Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal, INSS, FGTS etc.), além de não possuir nenhuma pendência inscrita na Dívida Ativa da União, condições imprescindíveis para continuar recebendo encaminhamentos de pacientes, bem como, a devida indenização pelos atendimentos prestados como previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

5.4 - Permitir que a CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste Contrato, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme Cláusulas deste Contrato;

5.5 - Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se ainda, a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito;

5.6 - Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do presente Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do OBJETO, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;

5.7 - Refazer, exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos fixados pela CONTRATANTE, as parcelas dos serviços executados com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação contratual, quando tal fato decorrer de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8 - Não se valer desse Contrato para assumir obrigações perante Terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem, em nenhuma hipótese, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;

5.9 - Outras exigências/condições previstas neste Contrato e na legislação específica vigente, especialmente o disposto no Inciso XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


6.1 - Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relacionados à participação da CONTRATANTE nos serviços contratados;

6.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento devido à CONTRATADA, na forma especificada neste Contrato, e prazos compatíveis com as disponibilidades de recursos alocados à CONTRATANTE;

6.3 - Cabe ainda à CONTRATANTE:

6.3.1 - Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CONTRATO;

6.3.2 - Dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;



6.3.3 - Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

6.3.4 - Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CONTRATADA;

6.3.5 - Comunicar à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento; e

6.3.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de advertências a si dirigidas ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de CONTRATO.

6.3.7 - O CONTRATANTE deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

7.1 - É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a Terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pelos serviços objeto deste Contrato;

7.2 - A CONTRATADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por Terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

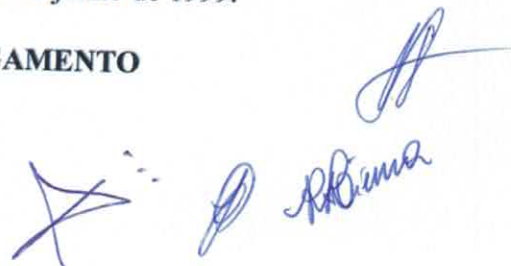
8.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

8.4. Que se feita a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

8.5. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

8.6. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



9.1. - O Valor total deste Termo de Credenciamento será em função dos serviços prestados durante o prazo de vigência;

9.2. - Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do item 8. "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" e Anexo III, ambos do Edital de Credenciamento 1/2016;

9.2 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores decorrentes dos serviços prestados, na forma deste Termo de CONTRATO, observadas as dotações previstas nas seguintes tabelas e índices:

a)(adequar os valores atinentes à especialidade dos serviços propostos pela CONTRATADA, limitados pelo edital de credenciamento)

9.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura mensal em 03 (três) vias de igual teor em nome da Organização Militar para a qual foi prestado o serviço, anexando todos os atendimentos prestados, discriminando nº. de ordem, data, nº. de Guia de Encaminhamento, nome do usuário, nº. do código pessoal (PREC/CP), valor em R\$ e relatório de conferência em ordem numérica das guias.

9.4 - A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio, com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa de procedimentos clínicos, diagnóstico (Código Internacional de Doenças), quando for o caso, de acordo com a norma de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos.

9.5 - Os Processos de Pagamento serão montados tendo como documento base, uma Nota de Serviços - NSv, emitida em 3 (três) vias, que, obrigatoriamente, estará acompanhada dos seguintes documentos:

9.5.1 - Um rol, em papel com timbre da CONTRATADA, onde serão discriminados todos os pacientes atendidos e constantes das GE, o valor correspondente a cada paciente e a soma total, idêntica limitado ao valor constante da NSv;

9.5.2 - As primeiras vias das GE, com os Termos de Atendimento datados e assinados pelos responsáveis ou pelos pacientes;

9.5.3 - Uma relação ou fatura discriminativa de todos os procedimentos realizados (os medicamentos, os materiais, os exames de laboratórios, os exames radiográficos e outros utilizados no tratamento do paciente), com os respectivos preços;

9.6 - As Notas Fiscais serão encaminhadas à Organização Militar Encaminhadora - Hospital Militar de Resende - e emitidas em nome das respectivas Unidades, quando esta solicitar, após a realização de auditoria interna;

9.7- O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende as faturas;

9.8- O CONTRATADO se obriga ao apresentar as faturas, remeter as Guias de Encaminhamento, com no máximo 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de sua expedição;

9.9- O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;



9.10- Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante da Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciente na própria guia;

9.11- A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de aquisição de materiais solicitados pelo CONTRATANTE, junto à fatura mensal;

9.12- O pagamento será efetuado, após a regular liquidação da Nota Fiscal pelo Agente da Administração encarregado para tal fim, condicionada à(s) respectiva(s) Lisura(s) Médica(s), em depósito em conta-corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de apresentação do Processo de Pagamento no Protocolo da OM Encaminhadora, data esta que se constitui no adimplemento das obrigações, tratado no Inciso III do Art 55, da Lei nº 8.666/93;

9.13 - Para efeito deste Contrato, fica definido que os recursos destinados ao pagamento das indenizações decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, são oriundos do Fundo de Saúde do Exército e do Tesouro Nacional;

9.14 - A CONTRATANTE somente se responsabilizará pelas despesas previstas no presente Contrato, devidamente autorizadas, respeitado o contido na Cláusula Primeira;

9.15 - Não serão efetuados pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados;

9.16 É condição para a efetivação do pagamento, a regularidade junto ao SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs, CNDT, TCU, Dívida Ativa da União e FGTS;

9.17 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.17.1. I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.17.2. II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.17.3. III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GLOSAS

10.1 - É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;



10.2 - A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

10.3 - O CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respectiva lisura, por escrito o relatório de Glosa;

10.4 - A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

10.5 - O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do mesmo;

10.6- Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes (Nota Fiscal);

10.7- Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE: cópia de Guia de Encaminhamento; Guia de Encaminhamento em nome de outra credenciada; valores em discordância aos pactuados na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Qualquer reajuste de preço só terá validade, desde que, reajustadas as tabelas do ANEXO III do Edital de Credenciamento 1/2016, autorizadas pela Diretoria de Saúde (DSau) e em comum acordo entre as partes, seja formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

11.2 Quaisquer acréscimos ou retiradas de serviços só terão validade, desde que em comum acordo entre as partes, forem formalizados por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

12.1.1 - A prorrogação do presente Contrato se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pela CONTRATADA e que os serviços prestados são satisfatórios aos assistidos da CONTRATANTE;

12.2 - Quaisquer das partes que não se interessarem pela prorrogação contratual deverão comunicar o seu desinteresse, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



12.3 – Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria no Orçamento da União, para o ano de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160239 ou 167239

Fonte: 0100000000 ou 0250270037 ou 0250270013

Programa de Trabalho Resumido: 088960 ou 025146 ou 031781

Natureza da Despesa: 33.90.36

PI: DISACIVPRSA ou DISAFUSPRSA ou D8SAFCTPRSA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e a seu critério, aplicar à CONTRATADA, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência, devidamente anotada nos registros cadastrais de ocorrência do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

13.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média dos 3 (três) últimos meses do faturamento da CONTRATADA, nos casos de recusa de atendimento aos pacientes citados na Cláusula Décima Terceira e nos casos de atraso na entrega de exames, salvo por motivo de força maior devidamente justificado. A CONTRATADA será notificada para recolher no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou, a critério do Comandante do CONTRATANTE, tais valores de multas, os quais poderão ser descontados nos pagamentos devidos à CONTRATADA. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique outras sanções previstas nos Art 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3 - Rescisão do Contrato, conforme estabelecido nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Serão considerados motivos de força maior ou de caso fortuito, para fins de isenção de multa e demais medidas cabíveis, aqueles decorrentes do disposto na legislação pertinente, relacionados na Cláusula Décima Quinta, deste Contrato;

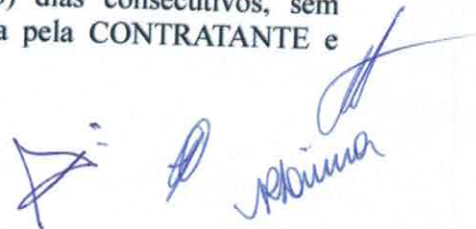
13.3 – A recusa injusta da CONTRATADA em atender o paciente encaminhado regularmente pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

13.4 – A CONTRATADA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial e mediante comunicação da CONTRATANTE, entre outras, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Inobservância das recomendações técnicas ou administrativas dadas pela CONTRATANTE;

13.4.2 - Atraso na entrega de resultado de exames por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

13.4.3 - Interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, ou 10 (dez) dias não consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e devidamente comprovada;



13.4.4 - Atraso de 07 (sete) dias no atendimento das determinações da CONTRATANTE, em caso de reincidência; e

13.4.5 - Descumprimento de quaisquer outras Cláusulas ou condições deste Contrato, que venha a prejudicar a execução do mesmo.

13.5 - Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre a média dos 3 (três) últimos meses do faturamento da CONTRATADA, independente do pagamento de multas moratórias eventualmente já efetuadas ou descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - São motivos de rescisão do presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial, os estabelecidos na Lei nº 8.666/93, Artigos 77, 78 e 79;

14.2 - A CONTRATANTE poderá dar o presente Contrato por terminado no todo ou em parte, independente de qualquer fundamento, justificativa ou notificação judicial, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

14.2.1 - Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento integral da parte dos serviços já executados, que não tenha sido paga, e daquelas, que por mútuo acordo entre as partes, devam ser realizadas até a data do encerramento das atividades, ou da execução do novo Contrato;

14.3 - A CONTRATADA reconhece, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previsto nos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

14.4 - A CONTRATADA está sujeita, no que couber, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5 - O presente Contrato será considerado rescindido se qualquer das partes não cumprir o que lhe for pertinente, prescrito nas suas Cláusulas;

14.6 - Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

14.6.1 - Se a CONTRATADA se tornar insolvente, transferir para Terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, da CONTRATANTE; e

14.6.2 - Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

14.7 - Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento da quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, independentemente das multas moratórias eventualmente já aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

15.1 - O Comando do Exército, representado neste Contrato, não poderá ser alegado ou servir como amparo de pretendidas isenções tributárias ou por motivos de favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos, bens ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao usuário;



15.2 - Caberá à CONTRATADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

São considerados casos fortuitos e de força maior, para fim de isenção de multas e demais medidas cabíveis, os motivos decorrentes de:

16.1 - Estado de Guerra, emergência, interrupção de fornecimento de Serviço Público, motivos ou tumultos que impeçam a realização dos trabalhos ajustados;

16.2 - Interrupção dos meios de transporte;

16.3 - Greve geral ou generalizada dos empregados;

16.4 - Calamidade pública declarada por autoridade competente;

16.5 - Indisponibilidade comprovada, nos mercados nacional e internacional de qualquer material imprescindível para a execução dos trabalhos ajustados;

16.6 - Mobilização industrial ou fornecimento prioritário, por instrução de autoridade brasileira;

16.7 - Acidente de trabalho que avarie parte já executada ou equipamento em uso, uma vez comprovado que o acidente ocorreu por culpa da CONTRATANTE;

16.8 - Ocorrência de sinistros tais como: incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CONTRATADA;

16.9 - Outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Militar de Resende, para Profissionais de Saúde Autônomo.

17.2 - O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato, estipulado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais;

17.3 - O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem justas e CONTRATADAS, preparam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis por sua execução

identificados pelo Posto ou Título Profissional, nome, identidade civil ou militar, CPF, nº de registro no Conselho Profissional, função exercida na Sociedade, conforme Contrato Social, em anexo ao presente Contrato ou vínculo empregatício constante da Carteira de Trabalho, e ainda, por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todas suas Cláusulas e condições.

Resende - RJ, 01 de março de 2018.

Contratante:


LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR - Cel
CPF: 893.397.977-87
Ordenador de Despesas do H Mil Resende


Rubrica

Contratada:

Rosiana da Costa Soares de Lima
ROSIANA DA COSTA SOARES LIMA
CPF: 078.873.707-50
Profissional de Saúde Autônoma

Rosiana
Rubrica

TESTEMUNHAS:


MARCO AURELIO SAMPAIO TEIXEIRA - 2º Ten
CPF: 019.603.687-96
Adjunto da Seção FUSEX


Rubrica


FELIPE DOS SANTOS PINTO - 2º SGT
CPF: 057.240.247-30
Auxiliar da Seção FuSEx


Rubrica

